**LEI Nº 3.275, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

**(Solicitada a PGE a Arguição de Inconstitucionalidade. Ofício n. 216/2013/GOV).**

**(Declarada Inconstitucional na ADI. nº 0005361-24.8.22.0000)**

Torna sem efeito todos os atos, sindicâncias e processos administrativos no âmbito da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Rondônia ou iniciativas que tenham gerado ou que possam gerar punição a Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, em razão de participação em movimentos reivindicatórios e/ou de manifestações de pensamento.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam sem efeito todos os atos, sindicâncias, processos administrativos ou iniciativas que tenham gerado ou que possam gerar qualquer espécie de punição aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, em razão da participação em movimentos de caráter reivindicatórios e/ou de manifestação de pensamento, ocorridos entre maio de 2011 e a entrada em vigor da Lei Federal nº 12.848, de 2 de agosto de 2013.

Parágrafo único. As anotações relativas às punições tornadas sem efeito por esta Lei serão expurgadas das fichas funcionais dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia penalizados por participar de movimentos de caráter reivindicatório e/ou por exercer o direito de livre manifestação de pensamento.

Art. 2º. A autoridade civil ou militar que deixar de cumprir o disposto nesta Lei incorrerá em crime de responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de dezembro de 2013.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**

**Presidente – ALE/RO**